



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 465

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim o regime obrigatório de aposentadoria e pensão mensal - aos seus servidores e beneficiários.

Artigo 2º - Aplicar-se-ão para a execução da presente propositura em tudo que fôr aplicável e não a contrariar, a Lei Estadual nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, e o Decreto nº 33.799, de 16 de outubro de 1958.

Artigo 3º - A contabilização necessária para a execução da presente lei se fará em conta especial e o orçamento consignará verbas próprias para esse fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 3 de dezembro de 1963.


LUIZ FRANKLIN SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

Luiz Antonio Balzanello
respondendo pelo expediente da Secretaria.